

000722

ESTADO DE GOIÁS

Edward Campos Amaral
OFICIAL



COMARCA DE URUAÇU

Antonio Fernando Barbo de Siqueira
OFICIAL SUBSTITUTO

Abadia Campos Amaral Álvares - Oficial Subst.
Lusimar Campos Amaral de Siqueira - Esc. Aut.



Cartório do Registro Geral de Imóveis

Livro 02.

Fls. 01

MATRICULA:

DATA: 08/06/88

N.º 000722	IMÓVEL: Lote de terras nº 15, da quadra nº 12, setor Leste, zona urbana, medindo 15,00 m, de frente; 15,00 m, de fundos; 30,00 m, pelo lado direito; e, 30,00 m, pelo lado esquerdo, com a área de 450,00 m², confrontando com os lotes 16 e 14, fazendo frente para Av. BRASIL. Provindo do loteamento denominado Jardim Bela Vista, inscrito sob o nº 14, às pags. 263 a 275, no livro competente 8-A., de inscrição de loteamentos. Proprietário: MARTINHO LOPES DE ARAUJO. Nº do "eg. Anterior: R-01-5.589, fls. 291, 2/AC, em 29/10/84. Dou fé. Uruaçu-Go., 08 de Junho de 1.988. O Oficial
<u>R-01-000722</u> - Nos termos da escritura Pública de compra e venda, lavrada às fls. 01/02, no livro de notas nº 115, do cartório do 2º Ofício local, pela tabeliã Maria Aparecida Campos e Silva, em 03/06/88. O imóvel constante da presente matrícula foi adquirido pela Sra. MARIA DO CARMO DE ANDRADE, brasileira, solteira, do lar, portadora da CI-Rg nº 767.332-SSP/GO e CPF/MF nº 123.764.421-68, residente e domiciliado nesta cidade; por compra feita ao Sr. MARTINHO LOPES DE ARAUJO, comerciante, portador da CI-Rg nº 1.332.753-SSP/GO e sua esposa dona MARIA AMELIA DOS SANTOS ARAUJO, do lar, brasileiros, casados, casados, inscrites no CPF nº 242.121.721-00, residentes e domiciliado nesta cidade, pelo valor de 30.000,00 sem condições. Dou fé. Uruaçu-Go., 08 de Junho de 1.988. O Oficial.	
<u>R-02-000722</u> - Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada às fls. 71/72, no livro de notas nº 118, do cartório do 2º Ofício local, pela tabeliã Maria Aparecida Campos e Silva, em data de 20/12/88, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido pelo Sr. EDMUNDO FERNANDES DE CARVALHO, brasileiro, casado, medico, portador do CPF nº 130.300.271-04 e CI-Rg nº 626.572 - SSP/GO, residente e domiciliado nesta cidade, por compra feita a Sra. MARIA DO CARMO ANDRADE, brasileira, solteira, do lar, portadora da CI-Rg nº 767.332-SSP/GO e CPF nº 123.764.421-68, residente e domiciliada nesta cidade, pelo valor de Cz\$ 150.000,00 sem condições. Dou fé. Uruaçu-Go., 20 de Janeiro de 1.989. O Oficial Substituto.	
<u>AV-03-000722</u> - Proceda-se a esta averbação, para constar quanto ao nome do adquirente objeto do R-02 desta, por motivo de erro evidente foi escrito EDMUNDO FERNANDES DE CARVALHO, e que na realidade é EDMUN-	





DO FERNANDES DE CARVALHO FILHO, conforme faz prova cabal, a Escritura Pública de Compra e Venda de fls. 71/72, do livro de Notas nº 118, do Cartório do 2º Ofício local, acima registrada. Dou fé. - Uruaçu, Go., 10 de março de 2.000. A Oficial substituta. *[Assinatura]*

AV-04-000722 - Procedo a esta averbação no termos do Ofício nº (00491 de 24-22-2.000, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito, Dr. José Ribeiro Cândido de Araújo, para fazer constar que fica decretada a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS** do proprietário **Edmundo Fernandes de Carvalho Filho**, autos nº 2144, natureza- civil pública, requerente - Ministério Público. Dou fé. Uruaçu, GO., 27 de Novembro de 2.000. A Sub Oficiala *[Assinatura]*

AV-05-000722 - Procedo a esta averbação com base no Ofício expedido pelo Cartório das Fazendas Públicas e 2º Cível, desta cidade, devidamente assinado pelo Escrivão Helmo da Rocha Brito, em data de 18/11/2.002, protocolo nº 200002896227, autos nº 2144 - natureza: civil pública - requerente: Ministério Público - requerido: Edmundo Fernandes de Carvalho Filho - Juiz: Murilo Vieira de Faria. **Para que proceda ao desbloqueio** dos bens que ora encontra-se indisponíveis referente ao processo supra mencionado. Ficando portanto, **cancelado referida indisponibilidade**. Dou fé. Uruaçu, GO., 20 de Novembro de 2.002. A Sub Oficiala *[Assinatura]*

AV-06-000722 - Procedo a esta averbação no termo do Ofício nº 000269/2004, datado de 26-05-2004, devidamente assinado pelo MM Juiz de Direito, Dr. Murilo Vieira de Faria, para fazer constar que fica decretada a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS** do proprietário **Edmundo Fernandes de Carvalho Filho** autos nº 1910, natureza civil pública, requerente - Ministério Público do Estado de Goiás. Dou fé. Uruaçu, GO., 01 de junho de 2004. A Oficiala. *[Assinatura]*

AV-07-000722 - Procede-se a esta averbação com base no Mandado de Reavaliação Vara Única de Uruaçu, processo nº 363-60.2012.4.01.3505, Classe: 3100 - Execução Fiscal / Fazenda Nacional; Exqte: União Federal (Fazenda Nacional); Excdo: Edmundo Fernandes de Carvalho Filho, CPF 130.300.271-04, mandado nº 369/2014, expedido pela Justiça Federal de Primeiro Grau Subseção Judiciária de Uruaçu, assinado pelo Diretor de Secretaria da Vara Única de Uruaçu, Wendell Pereira Gonzaga, em data de 10/09/2014, **para constar que fica penhorado o imóvel da presente matrícula**, conforme Auto de Penhora e Avaliação, protocolo



ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE URUAÇU

Robson Ribeiro de Faria
Oficial de Registro

Cartório do Registro Geral de Imóveis

000722

Livro 2

Fls.

02

Matricula nº

200200971969, autos 313. Dou fé. Uruaçu, GO., 11 de setembro de 2014. A Escrevente Autorizada. *Dantes*

AV-08-000722 – Procede-se a esta averbação, com base no art. 213, I, a, da Lei nº 6.015/1973 - “Erro Evidente”, para constar que a Penhora determinada pelo Mandado de Reavaliação Vara Única de Uruaçu, processo nº 363-60.2012.4.01.3505, foi devidamente **REGISTRADA** sob o nº **R-07-000722**, e não averbaça como constou acima. Dou fé. Uruaçu, GO, 12 de setembro de 2014. A Escrevente Autorizada. *Dantes*

R-09-000722 - PENHORA - Nos termos da Carta Precatória de Penhora, expedida pelas Fazendas Públicas e 2ª Cível - Térreo da Comarca de Goiatuba, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, devidamente assinada pelo Juiz de Direito, Dr. Marcus Vinicius Alves de Oliveira, datada de 13 de junho de 2016, protocolo numr: 262902-36.2004.8.09.0067 (200402629021), autos numr: 95; Natureza: Execução Fiscal; Exequente: União; Executado: Edmundo Fernandes de Carvalho Filho; valor da causa: R\$ 13.320,82; prazo: 30 dias, com o devido cumpra - se assinado digitalmente pelo Juiz Federal Dr. Bruno Teixeira de Castro da Subseção Judiciária de Uruaçu - GO, conforme Despacho proferido em 21/06/2016, processo nº 0001780-09.2016.4.01.3505 - Vara Única de Uruaçu, o imóvel constante da presente matrícula fica **PENHORADO** em cumprimento à referida Carta Precatória. Dou fé. Uruaçu - GO, 30 de junho de 2016. A Escrevente Autorizada. *Dantes*

Certidão de inteiro teor, extraída de acordo com o art. 19 § 1º da Lei nº 6.015 de 31/12/73, confere com original. Dou fé. Emolumentos R\$ 0,00; Taxa Judiciária R\$ 0,00; Fundos Estaduais R\$ 0,00; ISS R\$ 0,00. Buscas realizadas até esta data, às 14h51. O prazo de validade das certidões expedidas pelo registro de imóveis é de 30 (trinta) dias. **OBSERVAÇÃO:** Nos termos do §4º, art. 15, da Lei Estadual 19.191/2015, será condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado (nesta Serventia) do recolhimento integral das parcelas (FUNDOS ESTADUAIS) previstas no §1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

Uruaçu, 10 de março de 2022.

Robson Ribeiro de Faria - Oficial de Registro

